



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo relacionado(s), na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

4. PROJETO DE LEI Nº 424/2013 – AUTOR: VEREADOR JAIR TATTO

PARECER Nº 1.539/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/08/2013, PÁGINA 79, COLUNA 02.

PARECER Nº 2.349/2013 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 30/10/2013, PÁGINA 285, COLUNA 04.

PARECER Nº 430/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 31/03/2016, PÁGINA 147, COLUNA 04.

PARECER Nº 1.405/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 05/10/2017, PÁGINA 90, COLUNA 03.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER Nº 1.405/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 424/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa declarar de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M'Boi Mirim - altura do nº 8000, no Bairro do Jardim Lourenço - São Paulo, com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para ser desapropriado judicialmente ou mediante acordo.

Pelo art. 2º da propositura, o referido terreno será utilizado para construção do CEU - Centro Educacional Unificado – M'Boi Mirim.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo "que visa inserir no texto original dispositivo legal do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941, em que o mesmo se fundamenta, uma vez que tal constitui requisito legal da declaração de desapropriação, bem como adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/10/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Rodrigo Goulart - PSD - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/10/2017, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.